



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2021 - LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

Aos 18 dias do mês de Junho de 2021, no setor de compras licitações e contratos da Prefeitura de Dom Bosco-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor **Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor (a) **RAIANE CARLA CORDEIRA COSTA**, portadora do CPF/MF nº 115.193.076-83, neste ato representando a **EMPRESA RAIANE CARLA CORDEIRA COSTA MEI**, inscrita no CGC/MF sob nº 35.881.083/0001-50, localizada à Rua RAIMUNDA GOMES DE SOUZA nº 513, Bairro CENTRO na cidade de Dom Bosco MG, CEP- 38.654-000, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente de contrato que tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no **ANEXO I** do Pregão Presencial nº 12/2021, e da Proposta da Contratada, **mediante as seguintes cláusulas e condições:**

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no **ANEXO I** do Pregão Presencial nº 12/2021, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de assinatura, podendo ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

4.1 – Atribui a este contrato o valor global de R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme preços registrados em Ata, de acordo com proposta de preços da empresa vencedora e conforme termo de referencia.

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **até 10º (decimo)** dias útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços deverão ser prestados prioritariamente na sede do Município de Dom Bosco. Caso o CONTRATADO opte por realizar os serviços em oficina localizada fora da sede do Município de Dom Bosco, deverá arcar com todas as despesas com o transporte ou locomoção das máquinas ou veículos, até a efetiva entrega.

5.2 - A Contratante sempre que necessário achar, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- a) A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas no termo de referência (anexo a este contrato).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- b) A Contratada se obriga a responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado ao Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.
- d) Responsabilizar-se pela execução deste contrato.
- e) Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- f) Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.
- g) Atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência Técnica.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;
- b) Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento no prazo contratado

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.01.01.04.122.0401.2009.3.3.90.39.00 – ficha – 45; 02.05.01.12.361.1220.2023.3.3.90.39.00 – Ficha 119; 02.05.01.12.362.1270.2035.3.3.90.39.00 – Ficha 127; 02.06.01.10.301.1002.2043.3.3.90.39.00 – Ficha 237; 02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.39.00 – Ficha 258; 02.06.01.10.301.1002.2053.3.3.90.39.00 – Ficha 266; 02.06.01.10.302.1002.2155.3.3.90.39.00 – Ficha 287; 02.06.01.10.304.1004.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 302; 02.06.01.10.305.1004.2051.3.3.90.39.00 – Ficha 311; 02.07.02.08.244.0801.2157.3.3.90.39.00 – Ficha 352; 02.09.01.15.452.1501.2015.3.3.90.39.00 – Ficha 422 e demais dos orçamentos vigentes;

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos; IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11- DO REAJUSTE:

11.1 – Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada à Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Dom Bosco MG, 18 de Junho de 2021.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal de Dom Bosco
CONTRATANTE.

RAIANE CARLA CORDEIRA COSTA MEI
CGC/MF sob nº 35.881.083/0001-50.
RAIANE CARLA CORDEIRA COSTA
CPF/MF nº 115.193.076-83
CONTRATADA.

MARCUS VINICIUS PEREIRA COSTA
CONTROLADOR GERAL – PORTARIA Nº 096/2021.
FISCAL DO CONTRATO
TESTEMUNHAS:

MARCIO PEREIRA DE SOUZA
CPF/MF. 050.712.696-35

POLLYANNA BORGES
CPF/MF – 115.212.936-86